

# CONTRIBUIÇÃO DO LIA

## Laboratório de governança e regulação de Inteligência Artificial do CEDIS IDP

Texto elaborado por:  
Tainá Aguiar Junquilha  
Laura Schertel Mendes  
Elaine Gomes  
Giovanna Milanese  
Adilson Moyahano Huambo  
Fabíola Fernandes  
Berto Igor Caballero  
Matheus Oliveira

### 1. O *sandbox* da ANPD deve focar em sistemas de IA baseados em ML, incluindo a IA generativa? Se não, em que devemos focar?

Em primeiro lugar, é fundamental compreender que as iniciativas de *sandbox* regulatório promovidas pela ANPD cumprem papel relevante em reforçar a necessidade e urgência da existência de uma regulação própria de IA no Brasil, que reduza as incertezas regulatórias no que tange às possibilidades de inovação responsável, estabeleça responsabilidades, mitigação de riscos e proteção de direitos no tema.

Por essa razão, na resolução sobre o tema elaborada e em cada edital de *sandbox* realizado pela ANPD, é preciso que a autoridade deixe claro quais os benefícios e riscos para a proteção de dados pessoais serão abarcados e quais os principais objetivos de cada projeto, tendo em vista ser essa a competência da ANPD. Quanto mais completo cada edital, mais fácil o controle e supervisão da instituição sobre cada projeto.

Além disso, é importante salientar que qualquer programa de *sandbox* promovido pela ANPD deve buscar se ater ao escopo legislativo das atribuições previstas na LGPD, bem como às possibilidades e desafios de aplicação do *privacy by design* e a proteção e garantia do direito fundamental aos dados pessoais em sistemas de IA. Isso é, deve haver cautela no escopo da aplicação dessa metodologia apenas às hipóteses pertinentes à salvaguarda de dados pessoais. Assim, buscar compreender os fundamentos legais e as competências da ANPD no que tange aos limites e de atuação da instituição em relação a IA, deve ser prioridade. Além disso, é fundamental o cuidado e zelo da autoridade com a propositura de projetos que não extrapolem a legislação de proteção de dados e adentrem em hipóteses regulatórias mais abrangentes, tendo em vista que a Inteligência Artificial é tecnologia que nem sempre utiliza dados pessoais para sua concretização e tampouco que seus riscos e benefícios se restringem à proteção de dados pessoais.

Dito isso, entendemos que o *sandbox* regulatório da ANPD não deve neste momento focar em sistemas que incluam IA generativa, pois são sistemas que

apresentam maiores desafios regulatórios na atualidade e cujos riscos ainda não foram completamente mapeados, como por exemplo riscos concretos aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, especialmente quanto à discriminação, que pode levar à perda de oportunidades sociais.

2. Dado o ambiente tecnológico do Brasil, o *sandbox* regulatório da ANPD deve focar em sistemas de IA em desenvolvimento ou implementados? Os casos de uso devem focar em desenvolvedores que estão concebendo esses sistemas ou operadores de negócios que estão integrando-os em seus modelos de negócios?

Entendemos que o *sandbox* regulatório da ANPD deve focar tanto em sistemas de IA ainda em desenvolvimento quanto naqueles já implementados. No entanto, em relação aos casos de uso, entendemos que o foco deve ser especificamente nos operadores de negócios que estão integrando tais sistemas em seus modelos de negócios. Isso porque, no Brasil, conforme o relatório de 2023 do *AI Index*, uma iniciativa independente do *Stanford Institute for Human-Centered Artificial Intelligence*, há mais operadores de sistemas de IA do que desenvolvedores. Vários atores da administração pública brasileira operam esses sistemas. A Advocacia-Geral da União (AGU), por exemplo, opera sistema de IA generativa para produzir textos dos processos judiciais.

3. O *sandbox* deve ser aberto tanto para o setor público quanto para o privado, ou apenas para um grupo específico?

Entendemos que o *sandbox* regulatório da ANPD deve ser aberto tanto para o setor público quanto para o setor privado. Isso porque, tanto a Administração Pública brasileira quanto o setor privado vêm utilizando modelos de IA em suas atividades. Como exemplos, podemos mencionar (i) o uso de reconhecimento facial em linhas de metrô, (ii) o uso de sistemas pelo INSS para automatizar a análise de aposentadorias, e (iii) o uso de sistemas de IA aptos a auxiliar profissionais de saúde no diagnóstico e tratamento de doenças e orientar gestores de saúde na programação de ações de prevenção e organização da assistência à saúde. Apesar disso, é interessante que cada edital lançado seja específico para um determinado setor, por se tratar de tecnologia de propósito geral que desafia cada setor de forma única.

4. Como o *sandbox* da ANPD deve explorar a noção de transparência algorítmica, considerando o princípio de transparência da LGPD (art. 6, VI) e as disposições do art. 20? Outras disposições da LGPD devem fazer parte da experimentação? Quais?

Ao explorar a noção de transparência algorítmica, o objetivo deve ser garantir a transparência de inovações e modelos de negócios. Isso promove a responsabilidade, ajuda a identificar possíveis vieses ou

práticas discriminatórias e constrói confiança entre usuários e partes interessadas por meio do *sandbox* regulatório.

É importante também que o *sandbox* envolva exploração de dispositivos que ainda não estão em vigor, mas que precisam ser aprovados para regulação efetiva da IA, como o PL 2338, de forma a compreender a concretização da norma antes de sua entrada em vigor.

Além disso, sugerimos e recomendamos que os testes envolvam a efetivação de normas técnicas e padrões internacionais de transparência e segurança da informação elaboradas por órgãos como a ISO (International Organization for Standardization) 27001 (padrão e a referência internacional para a gestão da segurança da informação); IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) P2894 (Padrão para Transparência de Sistemas Autônomos); ISO/IEC AWI 12972 (Tecnologia da Informação Inteligência Artificial - Taxonomia de transparência de sistemas de IA), as quais descrevem padrões de mensuração e avaliação dos níveis de transparência e segurança algorítmica.

5. Como o *sandbox* da ANPD deve explorar a relação entre a LGPD e os debates relacionados à regulamentação da IA e transparência algorítmica?

O *sandbox* pode oferecer um ambiente controlado e práticas da transparência algorítmica em sistemas de IA. Isso promove e possibilita estudos empíricos e avaliações dos benefícios e desafios associados à implementação de medidas de transparência.

A partir das conclusões do *sandbox*, é possível apresentar relatórios de impactos e modelos de aplicação da regulação, além de, em casos de sistemas de IA para perfilização, possibilitar a compreensão de critérios utilizados para a tomada de decisões apoiadas em IA ou automatizadas, propondo formatos de mensuração de níveis de transparência aplicada à tecnologia, bem como formas de controle público desses sistemas.

6. Quais papéis o setor público, empresas privadas, instituições acadêmicas e sociedade civil devem desempenhar no *sandbox*?

A participação do setor público, empresas privadas entre outras instituições, oferecem benefícios, compartilhamento de conhecimento e a promoção do desenvolvimento mercadológico. Os comitês multissetoriais, compostos por pesquisadores, desenvolvedores, e órgãos reguladores, como a ANPD, promovem participação, diálogo para melhor compreensão de riscos e benefícios e compartilhamento

de conhecimentos sobre as implicações éticas e legais das tecnologias de IA. O ideal é que os comitês sejam compostos por:

- Atores do setor público, como importante partícipe que opera e controla IA, capaz de trazer visão da res pública, apontar as possibilidades de aplicação dos sistemas de IA, as principais necessidades da administração, bem como riscos e impactos aos servidores.
- Atores do setor privado trazem a visão de mercado, necessária para compreender como pode incidir a responsabilização, quais as dores principais e dificuldades de empresas, em especial brasileiras, que buscam operar e desenvolver esses sistemas no país.
- Os pesquisadores e a academia cumprem papel importante para apresentação de dados, metodologias e auxílio na realização de relatórios de avaliação e de conclusões.
- Por fim, cidadão e Terceiro Setor têm papel relevante para apresentar quais as afetações, riscos e implicações dos sistemas de IA.

**7. Como o Comitê Consultivo Multissetorial de Especialistas pode envolver melhor várias partes interessadas em seus processos e tomada de decisão? Como esse Comitê deveria ser estruturado**

Esse comitê deve primar pela realização de reuniões periódicas, com definição de metas, mecanismos de verificação e de feedbacks. Em consonância com a própria tecnologia, a prioridade é pela utilização dos formatos *online* que facilitem a presença de todos. É interessante também estabelecer um relator de cada encontro que também pode ficar responsável por propor relatar os avanços do sandbox e promover dinâmicas para compreensão de desafios por meio de debates.

**8. Como deve ser estruturada a relação entre ANPR e entidades participantes?**

A ANPD deve ficar responsável por relatar, coordenar, propor metodologias e apresentar aos cidadãos os resultados de cada ciclo.

**9. A participação deve ser limitada a startups ou empresas de maior porte também devem participar?**

Entendemos que *os sandboxes* devem abranger todas as empresas, pois neste momento inicial é essencial a participação da maior parcela do ecossistema.

Tanto bigtechs quanto startups brasileiras, que devem ser priorizadas para incentivo ao desenvolvimento do mercado interno, ao aplicar/desenvolver sistemas de IA podem afetar cidadãos e seus dados pessoais, por isso é necessária a colaboração de todos os atores deste ambiente.

A título de exemplo benéfico da participação das empresas de todos os portes, podemos citar o caso da *sandbox* realizada no Reino Unido para a regulação das *fintechs*. Em 2017 foi publicado importante relatório da *Financial Conduct Authority (FCA)*, mostrando a importância da participação de todos os portes de empresa, que puderam adquirir experiência e expertise regulatória.

**10. A estrutura proposta na seção 9 da Consulta à Sociedade deve ser utilizada? Há uma sugestão alternativa? O prazo proposto é razoável?**

Sim, serão 4 etapas em até 24 meses, tempo suficiente para que entidades interessadas enviem propostas de processo de seleção, testes e experimentação. Além disso, este tempo permite que as partes interessadas, incluindo indivíduos, organizações, representantes do setor privado e especialistas, analisem a proposta, forneçam suas considerações e compartilhem as suas perspectivas.

**11. Quais critérios podem ser adotados para seleção de projetos?**

Os critérios que podem ser adotados são a prioridade aos projetos brasileiros e empresas que já respeitam algum selo de qualidade (como ISO etc).

Além disso, devem ter como prioridade os projetos de leis brasileiros, pois o Brasil precisa estimular a soberania digital nacional e projetos que estimulem a redução de desigualdades. Também estar em consonância com a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) e prestigiar empresas que respeitem boas práticas em ESG.

As empresas que já possuem algum tipo de certificação de qualidade demonstram que já fazem esforços para se adequar a legislação e critérios para uso e desenvolvimento responsável da IA e por isso devem ser priorizadas.

**13. Quais desafios ou obstáculos potenciais você antecipa para o *sandbox* e como eles podem ser mitigados?**

Os Sandboxes trazem vários desafios, como a necessidade de coordenação das flexibilizações entre as diferentes autoridades envolvidas no regime regulatório, os riscos concorrenciais, a propriedade intelectual e os riscos envolvendo a experiência dos titulares de dados e consumidores. O engajamento dos atores do comitê multissetorial em cada também é um desafio que pode ser enfrentado com priorização de reuniões em formato remoto e com metodologias de participação ativa.

Porém, o sandbox pode aumentar a capacidade do Brasil de lidar com as peculiaridades impostas pelos sistemas de IA, e desafios potenciais apresentados pelos sistemas de IA, e ainda e estabelecer salvaguardas para proteger os direitos dos indivíduos e garantir o uso justo e responsável da tomada de decisão automatizada.

Além disso garante implementação de medidas de transparência, pois os desafios apresentados pelas tecnologias de IA têm explorado sandboxes como um meio de se envolver com a inovação em IA, garantindo ao mesmo tempo a conformidade com as regulamentações de proteção de dados

Entendemos que a participação da sociedade com chamadas públicas para discutir propostas de sandbox para apoiar aplicações de IA no setor público é fundamental para vencer os desafios advindos das novas tecnologias.

#### **14. Quais medidas você sugere para garantir que os participantes do *sandbox* não comprometam os direitos dos titulares dos dados e sejam responsáveis por qualquer uso indevido, ou consequências não intencionais?**

Para proteger os direitos dos titulares dos dados e evitar qualquer uso indevido ou consequências não intencionais, é necessário implementar medidas eficazes no sandbox. Assim, pode-se incluir: a anonimização para garantir a privacidade e a segurança dos titulares, incorporando, por exemplo, iniciativas como a de tarjamento de dados pessoais<sup>1</sup>; a solicitação do consentimento antes do tratamento de dados; estabelecer restrições de acesso aos dados sensíveis; a necessidade que os participantes comprovem utilização de mecanismos sócio-técnicos de cibersegurança para proteger os dados e a coparticipação entre os participantes para colaborar entre eles.

É importante que o edital do sandbox estabeleça com detalhes a forma de uso e tratamento dos dados pessoais e as consequências em caso de descumprimento por parte dos participantes por suas ações. Isso pode ser obtido por meio de contratos e acordos que os impõem para cumprir as regras do sandbox. Também, ao realizar auditorias e monitorar frequentemente as atividades é possível verificar qualquer irregularidade.

---

1

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/11/28/cgu-assina-acordo-com-petrobras-para-acessar-sistema-que-pretende-dar-mais-transparencia-a-pedidos-de-informacao.ghtml>

Para evitar consequências não intencionais, é importante realizar uma análise de impacto de dados antes de começar qualquer projeto no sandbox e elaborar medidas de segurança.

15. Quais seriam as maneiras mais eficazes de garantir que o conhecimento gerado a partir das experiências do *sandbox* seja amplamente compartilhado para promover a inovação responsável? Relatórios seriam suficientes, ou tem sugestões adicionais?

Entendemos que o compartilhamento das informações decorrentes das experiências do sandbox regulatório da ANPD não deve focar em apenas um instrumento de divulgação, pois pode obstar o amplo acesso da sociedade civil a tema tão complexo e relevante. Por isso, para além de relatórios e estudos técnicos, devem ser realizadas audiências públicas e seminários temáticos. Além disso, compreendemos que relatórios e estudos técnicos devem ser publicados periodicamente a cada ciclo de desenvolvimento do projeto, para que especialistas e pesquisadores possam observar acerca das experiências de sandbox.

16. Como a ANPD pode garantir que o público em geral esteja bem informado sobre as atividades e as descobertas de implementação do *sandbox*? Quais iniciativas ou recursos educacionais você recomendaria para ajudar o público a entender melhor as implicações da IA e proteção de dados com base na experimentação do *sandbox*?

Entendemos que o letramento do público em geral no âmbito da IA e do sandbox regulatório deve ser realizado por meio de cursos, seminários, estratégias de comunicação, vídeos informativos nos canais e redes sociais da ANPD e cartilhas.

17. Há outras preocupações, sugestões ou informações que gostaria de compartilhar que não foram abordadas no documento fornecido, ou nas perguntas acima?

Entendemos a importância do estabelecimento de metas na formulação do sandbox regulatório da ANPD, a fim de orientar a consecução dos objetivos pensados na formulação deste ecossistema tecnológico. Além disso, os objetivos devem estar de acordo com a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), quais sejam: *“contribuir para a elaboração de princípios éticos para o desenvolvimento e uso de IA responsáveis; promover investimentos sustentados em pesquisa e desenvolvimento em IA; remover barreiras à inovação em IA; capacitar e formar profissionais para o ecossistema da IA; estimular a inovação e o desenvolvimento da IA brasileira em ambiente internacional; promover ambiente de cooperação entre os entes públicos e privados, a indústria e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial.”*

Além disso, é importante salientar a previsão do Marco Legal das Startups (Lei Complementar n. 182/2021) para a formulação de programas de sandbox hackatons, que permita a criação de projetos de elaboração de ambientes regulatórios experimentais em colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública, para desenvolver soluções tecnológicas que atenda a formulação de ferramentas de IA responsáveis e em observância aos direitos humanos.